



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Portaria nº 84 /PGJM, de 09 de maio de 2022.

Define a estrutura de Governança do Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nos termos da delegação de competência instituída pela Portaria nº 308/PGR, de 28 de maio de 1996, resolve:

Art. 1º Instituir instâncias de governança institucional, com o objetivo de garantir o desenvolvimento contínuo e progressivo de boas práticas de governança pública no MPM.

Art. 2º Consideram-se, para efeitos desta Portaria, as seguintes definições:

I – governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – práticas de governança pública: conjunto de práticas de governança voltadas ao atingimento da excelência na gestão pública, abarcando diversas áreas como gestão estratégica, gestão de processos, gestão de riscos e integridade, gestão de pessoas, gestão de tecnologia da informação, gestão orçamentária, gestão das contratações e gestão da comunicação institucional.

Art. 3º A Governança do Ministério Público Militar será composta pelas seguintes instâncias:

I – Comitê de Governança Institucional – CGI;

II – Comitês Temáticos.

Art. 4º O CGI, instância de governança estratégica, possui as seguintes competências abrangentes:

I – institucionalizar estruturas adequadas de governança institucional;

II – promover e supervisionar a implementação das práticas de governança pública por todas as áreas da instituição;

III – emitir recomendações para o aprimoramento da governança e da gestão;

IV – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança;

V – avaliar, direcionar e monitorar o planejamento estratégico institucional;

VI – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

VII – garantir a aderência a regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas a adequada prestação de serviços de interesse público;

VIII – promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da instituição, fortalecendo o acesso público à informação;

IX – praticar outros atos necessários ao exercício de suas responsabilidades e manifestar-se sobre os temas de sua competência.

Parágrafo único. Portarias temáticas definirão as competências específicas do CGI.

Art. 5º O CGI será composto pelos seguintes integrantes:

I – Procurador-Geral de Justiça Militar;

II – Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar;

III – Corregedor-Geral;

IV – Membro representante da Câmara de Coordenação e Revisão;

V – Ouvidor-Geral;

VI – três membros indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, dentre os que apresentarem interesse, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VII – Diretor-Geral.

§ 1º O CGI será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça Militar e, nas suas ausências, pelo Vice-Procurador-Geral.

§ 2º O Comitê será secretariado pelo Assessor-Chefe de Gestão Estratégica – AGE.

§ 3º O CGI reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

Art.6º Os Comitês Temáticos serão criados por portarias específicas, com o objetivo de atuar como instância consultiva ao CGI, em assuntos específicos, fornecendo subsídios para sua decisão.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico de TI (CETI) atuará, no âmbito do MPM, como Comitê Temático, com atribuição deliberativa, devendo prestar contas ao Comitê de Governança Institucional.

Art. 7º A Portaria nº 111/PGJM/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A governança do planejamento estratégico será exercida pelo Comitê de Governança Institucional (CGI), ao qual compete:

- I - aprovar o Plano Estratégico do MPM e suas alterações;
- II - avaliar, direcionar e monitorar a gestão do planejamento estratégico do MPM;
- III - propor, aprovar ou autorizar ajustes em indicadores e metas estratégicas;
- IV - definir a priorização de projetos, ações, iniciativas e alocação de recursos vinculados ao PE-MPM;
- V - solicitar a suspensão ou cancelamento de projeto, mediante justificativa;
- VI - autorizar alterações, substituições, ou encerramento de projetos e ações estratégicas;
- VII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC) e o Plano Diretor de Comunicação (PDC);
- VIII - aprovar o Relatório Anual de Desempenho do planejamento estratégico do MPM;
- IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 5º O Comitê de Governança Institucional (CGI) será formado pelos seguintes componentes:

- I - Procurador-Geral de Justiça Militar;
- II - Vice-Procurador Geral de Justiça Militar;
- III - Corregedor-Geral;
- IV - membro representante da Câmara de Coordenação e Revisão;
- V - Ouvidor-Geral;
- VI - três membros indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, dentre os que apresentarem interesse, com mandato de dois anos, permitida uma recondução ;
- VII - Diretor-Geral.

§ 1º O CGI será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça Militar e, nas suas ausências, pelo Vice-Procurador Geral.

§ 3º O CGI reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

§ 4º As deliberações do CGI serão aprovadas por maioria simples dos seus componentes presentes na reunião, tendo o presidente voto de desempate, e deverão ser registradas em ata assinada pelos componentes.

Art. 21. Serão realizadas Reuniões de Análise da Estratégia – Nível Tático – RAT, trimestralmente, que contarão com a participação de gestores de unidades, de iniciativas e de indicadores, onde serão discutidos e avaliados o planejamento e a execução da estratégia.

Parágrafo único. As RAT serão coordenadas pela Assessoria de Gestão Estratégica e contarão sempre com a participação de, pelo menos, um representante do CGI.”

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 20/06/2022, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1091516** e o código CRC **46BC3237**.

---

19.03.0000.0007329/2018-33

SGI1091516v17